



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 13 do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Art. 13

O inciso II, do parágrafo único, do art. 105 da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

Parágrafo único.

.....

II – cadastrada pela Prefeitura até o ano de 2020.

Passará a ter a seguinte redação:

Art. 13

O inciso II, do parágrafo único, do art. 105 da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

Parágrafo único.

.....

II – cadastrada pela Prefeitura até 30 de setembro de 2025.

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 24 de Junho de 2025

CARLOS FERREIRA

Vereador - MDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360033003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.